



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

## TERMO ADITIVO

**XIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 01/2010, ASSINADO EM 05 DE JULHO DE 2010, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL, COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SUBBACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO, COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS, COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA, COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU, DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DE AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS.**

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-212, representado neste ato por seu Presidente, **PHILIFE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67, e pelo Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, **HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 582.511.977-91, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada AGEVAP, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1/I-A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, e por sua Diretora Executiva **FERNANDA VALADÃO SCUDINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2188225 expedida pelo SPTS e inscrita no CPF sob o nº 119.567.687-50, com a interveniência do **COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, representado neste ato por seu Presidente, **LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR**, brasileiro, jornalista, divorciado, portador da cédula

de identidade nº 04368561-9, expedida pelo IFP RJ e inscrito no CPF sob o nº 703.067.027-20, do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SUBBACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, representado neste ato por sua Presidente, **ERIKA CORTINES**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da cédula de identidade nº 12329532-1, e inscrita no CPF sob o nº 055.815.977-07, do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **OCIMAR ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da cédula de identidade nº 07.174.001-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.704.047-89, do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 41.720, de 03 de março de 2009, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **ZENILSON DO AMARAL COUTINHO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade nº 92013150-5 expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 454.401.667-34, do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 31.178, de 03 de Abril de 2002, representado neste ato por seu Diretor Geral **PAULO DE TARSO DE LIMA PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Célula de Identidade nº 04.849.988-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.350.927-49, e do **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL** órgão colegiado estabelecido na forma dos Decretos Federais nº 1.842, de 22 de março de 1996 e nº 6.591, de 1º de outubro de 2008, representado neste ato por sua Presidente, **ANA LARRONDA ASTI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Célula de Identidade nº 121890719, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 082.559.867-23, RESOLVEM celebrar o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, nos termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato de Gestão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alínea “a”, item “i”, fica incluído o subitem “i.10” com a seguinte redação:

i.10 acompanhar a execução dos encaminhamentos propostos nas reuniões.

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alínea “a”, item “iii”, subitens “iii.11” e “iii.12” passam a ter a seguinte redação:

iii.11. elaborar Termos de Referência de estudos técnicos ou projetos, cujo escopo e diretrizes tenham sido apreciados pela diretoria dos **COMITÊS** e estejam em conformidade com os planos de bacia vigentes.

iii.12. acompanhar e avaliar os estudos e os projetos contratados pela **AGEVAP** no âmbito dos **COMITÊS**.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, **alíneas “m” e “s”**, passam a ter a seguinte redação:

m) acompanhar a administração dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e apresentar ao **INEA** e aos **COMITÊS**, quando houver necessidade, a proposta orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s), que após aprovação pelos **COMITÊS**, será encaminhada ao CERHI/RJ para aprovação;

s) contratar auditoria independente, incluindo a emissão de pareceres quanto à adequação das demonstrações contábeis, tendo como referência os princípios da contabilidade, bem como as notas explicativas em observância à convergência às Normas Internacionais de Informação Financeira, com fulcro na Resolução **INEA** nº 203 de 19 de novembro de 2020, ou na correspondente que estiver em vigência;

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, **alínea “v”**, passa a ter a seguinte redação:

v) enviar aos **COMITÊS** informes financeiros trimestrais acerca dos gastos na execução dos serviços e obras aprovados por estes.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, ficam incluídas as **alíneas “w” e “x”** com a seguinte redação:

w) prestar assessoria jurídica nas ações de compras e licitações e demais procedimentos administrativos que envolvam a **AGEVAP** e os **COMITÊS**;

x) inserir as logomarcas oficiais do Governo do Estado, fornecidas pelo **INEA**, nos produtos financiados com os recursos do FUNDRHI.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso II, fica revogada a **alínea “r”**, e as **alíneas “e” e “f”** passam a ter a seguinte redação:

e) efetuar a cobrança pelo uso da água e operacionalizar a aplicação dos recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), nas respectivas subcontas de cada Região Hidrográfica;

f) transferir, à **AGEVAP**, em até 60 (sessenta) dias, o montante dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água destinado às subcontas do FUNDRHI relativas às Regiões Hidrográficas III, IV, VII, IX e transposição Paraíba do Sul-Guandu.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso III, item “ii”, passa a ter a seguinte redação:

ii. O GACG deverá ser constituído por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, a critério de cada **COMITÊ**, indicados por seus segmentos, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre a **AGEVAP** e o **INEA**, sendo:

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso III, subitem “ii.1”, passa a ter a seguinte redação:

ii.1. 01 (um) representante do segmento Usuário de Recursos Hídricos;

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, “parágrafo 1º”, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões dos **COMITÊS** serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II) e Resoluções do CERHI-RJ, dos **COMITÊS** e do **INEA**, conforme parágrafo 2º, art. 5º, da Lei nº 5.639/2010 e art. 14 do decreto nº 35.724/2004, com nova redação pelo decreto nº 47.505/2021.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, “parágrafo 3º”, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. As atividades para a execução deste Contrato somente poderão ser paralisadas pela **AGEVAP** quando houver insuficiência de recursos financeiros repassados pelo **INEA**, ou por ocorrência de motivo de força maior devidamente justificado e acordado com as partes, mediante notificação prévia aos **COMITÊS**.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, fica revogado o “parágrafo 4º”.

A **Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros** passa a ter a seguinte redação:

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, o **INEA** transferirá à **AGEVAP** recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos das Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX, conforme a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010; recursos financeiros da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) referentes à cobrança pelo uso da água na bacia do rio Guandu cuja aplicação deve ser na bacia do Rio Paraíba do Sul, conforme previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de setembro de 2003, e estabelecido na Resolução CERHI nº 154, de 24 de agosto de 2016, e deliberação CEIVAP nº 233, de 9 de maio de 2016, sem prejuízo de novas decisões em relação ao percentual de repasse referente à transposição das águas do rio Paraíba do Sul ao rio Guandu.

§1º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subcontas específicas das Regiões Hidrográficas III, IV, VII, IX, subconta transposição Paraíba do Sul-Guandu e subconta CFURH/CGs, conforme inciso III, Art. 13, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, a serem destinados:

I - À execução dos programas de investimentos da **AGEVAP**, aprovados pelos **COMITÊS**, de acordo com as diretrizes definidas nos seus Planos de Aplicação Plurianuais (PAP).

II - Às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) aos **COMITÊS**, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II).

§2º. Os repasses a serem realizados pelo **INEA** à **AGEVAP** estão condicionados à arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, destinada às subcontas do FUNDRHI relativas às Regiões Hidrográficas III, IV, VII, IX e transposição Paraíba do Sul-Guandu, e deverão ser transferidos, acrescidos dos seus rendimentos, em até 60 (sessenta) dias após a arrecadação.

I - A primeira parcela deverá ser transferida até 07 de março, condicionado a abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, e a última até 27 de dezembro de cada ano.

II - Possíveis saldos relativos ao exercício anterior deverão ser repassados no primeiro repasse do ano subsequente, condicionado a abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

§3º. A aplicação dos recursos financeiros que tratam no caput provenientes da transposição das águas rio Paraíba do Sul para o rio Guandu deverá ser realizada de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP acerca das ações e projetos a serem desenvolvidos nas regiões hidrográficas da bacia do rio Paraíba do Sul.

I - Dos recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** provenientes dos 20% (vinte por cento) da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Guandu cuja aplicação deve ser na bacia do rio Paraíba do Sul, 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio da **AGEVAP**.

II - Os valores a serem aplicados de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP deverão observar o disposto no art. 6º da Lei estadual nº. 5.234/08.

§4º. Deverá ser excluída da transferência mencionada no §2º, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, cuja aplicação é destinada ao órgão gestor de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 11, II, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003 e apropriado em subconta específica do FUNDRHI.

§5º. Os repasses devem ser previamente reservados no orçamento do Estado pelo órgão competente do **INEA** conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 24630. 18.544. 0190. 5457

Ação: Fortalecimento da Gestão Participativa das Águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 3350 ou 4450

§6º. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), conforme disposto no *caput*, do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, além de outras fontes previstas no Art. 47 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

I – Os recursos orçamentários oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) deverão ser repassados pelo **INEA** à **AGEVAP**, ao longo do exercício contratual, em duas parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias a contar a

abertura do orçamento do Estado e a outra parcela em até 120 (cento e vinte) dias após o envio da primeira parcela, conforme valor definido na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II).

II – Os recursos orçamentários previstos no inciso anterior devem seguir o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, respeitando deliberação do CERHI.

§7º. O valor estimado para pagamento das despesas de apoio técnico e administrativo (custeio), de acordo com o Programa de Trabalho (Anexo I – Parte II), no que se refere aos recursos da Cobrança, deverá ser aquele previsto nos PAPs dos **COMITÊS** somado, no que se refere aos recursos da Compensação Financeira, àqueles previstos na Resolução CERHI nº 238/2020 ou a que vier a substituí-la.

I - Esses valores deverão ser atualizados anualmente, aplicando-se, a metodologia de juros compostos, o mesmo percentual a que se refere a Resolução CERHI- RJ nº 197/2018.

II - A **AGEVAP** é responsável por manter suas despesas administrativas dentro dos limites estimados neste parágrafo.

III – Eventuais diferenças observadas entre o planejado e o efetivamente desembolsado para custeio da **AGEVAP** deverá ser compensado no exercício seguinte quando do repasse dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), apenas para os **COMITÊS** que dispõem deste recurso (conforme Resolução CERHI nº 238/2020, ou que vier a sucedê-la).

§8º. A indicação dos créditos orçamentários e alterações no Programa de Trabalho para os exercícios de 2021 a 2025 poderão ser realizadas mediante apostilamento deste Contrato de Gestão, sem a necessidade de aditamento contratual.

§9º. Caso seja de interesse conjunto dos **COMITÊS** e do **INEA**, a execução dos serviços e obras aprovados pelos respectivos **COMITÊS** poderá ser cumprida pelo próprio Instituto, ou por meio de instrumento firmado entre o **INEA** e órgãos da administração pública das esferas municipal, estadual ou federal.

I - A execução de serviços e projetos mencionadas neste parágrafo requer deliberação específica do respectivo **COMITÊ** de bacia, e o valor correspondente deverá ser abatido do valor a ser repassado pelo **INEA** à **AGEVAP**.

II – Nas hipóteses deste artigo, deliberações anteriores à assinatura deste Termo Aditivo, referentes a projetos ainda não executados e/ou em andamento, deverão ser consolidadas pelo **COMITÊ** e enviadas para o **INEA** para serem consideradas no fluxo de repasses previsto neste instrumento.

§10. Os recursos repassados à **AGEVAP**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, observado o disposto no §4º, Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§11. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo o rendimento do custeio aplicado em ações de custeio e o rendimento referente ao investimento em ações previstas no PAP, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§12. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I - Deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial;

II - Poderão ser utilizados no pagamento de despesas administrativas, conforme rateio administrativo entre os Contratos de Gestão da **AGEVAP**, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão.

§13. É facultada à **AGEVAP** a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas.

I - A conta reserva que trata o parágrafo também poderá ser destinada para cobrir despesas de manutenção geral e custeio do seu funcionamento, incluindo salários dos seus funcionários e pagamento de impostos, quando da não abertura do orçamento estadual no início de cada ano fiscal, ou outra situação de não repasse regular de recursos pelo **INEA**.

**A Cláusula Quinta – Dos Recursos Humanos**, fica revogado o “**parágrafo 5º**”.

**A Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**, inciso III, **alínea “a”**, passa a ter a seguinte redação:

a) Irregularidades detectadas, pelo **INEA** ou pelos **COMITÊS**, na prestação de contas;

**A Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

O **INEA** poderá, ouvidos os **COMITÊS** intervenientes, extinguir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

**A Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, fica incluído o “**inciso IV**”, com a seguinte redação:

IV – Mediante criação da agência de águas, conforme disposto no art. 1º, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 5.639/2010

**A Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Como disposições gerais, considere-se:

I - Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do **INEA** e a legislação pertinente.

II - Para fins de controle e execução financeira do presente contrato, cada **COMITÊ**, através de sua respectiva região hidrográfica, será considerado uma unidade gestora orçamentária e financeira independente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, aqui não expressamente modificadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O INEA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE**

O INEA encaminhará, até o 5º (quinto) dia seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, uma via do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro estadual desta cidade para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordes em todas as condições e Cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VALADÃO SCUDINO, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Paula Marques, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Cruz Lenz Cesar, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zenilson do Amaral Coutinho, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Lima Pimenta, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).





Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 23/08/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Cortines, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OCIMAR ALVES TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larronda Asti, Subsecretária**, em 03/09/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/09/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abraira Crespi, Adjunto**, em 14/09/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Fernandes, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20674031** e o código CRC **A5BCC037**.

